ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICIPIO DE TARRAFAS – CE

AOS CUIDADOS DO SR. PREGOEIRO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.02.21-004
OBJETO: FORNECIMENTO DE UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TARRAFAS/CE.

A empresa **CMD CAR LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n° 59.637.578/0001-04, localizada na Rua Doutor Raul Lages, nº 441, Bela Vista, Conceição do Mato Dentro/MG – CEP: 35.860-000, telefone para contato: (31) 3868-2058, e-mail: administrativo@grupocmdsaude.com.br, por intermédio de seu representante legal, o Sr. **GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 12.229.063 e inscrito no CPF sob o nº 068.353.546-31, Data de Nascimento: 11/11/1984, endereço: Rua Doutor Marco Paulo Simon Jardim, 980, apto 501, torre 1, Piemonte, Nova Lima/MG – 34.006-200, por seu representante legal infra assinado, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria e digna Equipe de Apoio, tempestivamente, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**, pelos motivos de fato e direito que adiante passa a expor.

DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

O referido instrumento convocatório determinou o seguinte prazo para apresentar de possíveis impugnações:

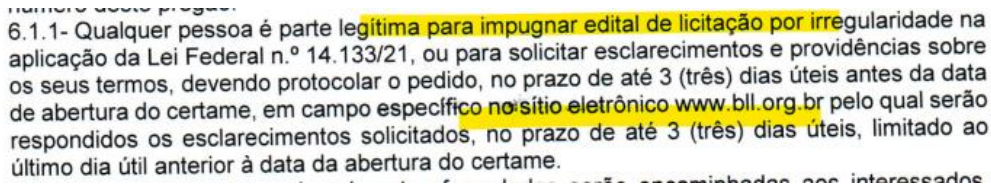
6.1.1- Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133/21, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, em campo específico no sítio eletrônico www.bll.org.br pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Logo, a impugnante apresentou sua impugnação de forma tempestiva, uma vez que sua peça foi direcionada a Comissão de Licitação do estimado Município, no dia 17/03/2025 e a data de abertura do certame está prevista para o dia 24/03/2025. Portanto, a presente impugnação deverá ser recebida pelo Pregoeiro Oficial e sua equipe de apoio para que, na forma da lei, seja admitida, processada e ao final, julgada procedente, nos termos do requerimento.

I - DOS FATOS:

A impugnante tomou conhecimento da publicação do Edital do Pregão eletrônico nº 2025.02.21-004, a ser realizado pelo **Município de TARRAFAS – CE**, com data prevista para a realização no dia 24/03/2025.

Após leitura do edital identificamos que o documento não traz NENHUMA ESPECIFICAÇÃO TÉCNCIA DO VEÍCULO. Além disso, há a presença de exigências que comprometem o caráter competitivo do certame. Neste sentido, visando à adequação do presente edital à lei licitatória, apresenta-se a presente impugnação, com os argumentos abaixo.

II - DO DIREITO

II.I – DA PREVISÃO LEGAL

Inicialmente, é importante ressaltar que o edital de licitação é um ato administrativo vinculado, ou seja, espécie de ato administrativo ao qual a lei estabelece requisitos e condições para sua realização. Esse é também um reflexo do princípio da legalidade ao qual se acha adstrita a Administração Pública.

Assim, na prática de atos vinculados o Administrador Público não pode agir discricionariamente, mas deverá sujeitar-se às estipulações legais ou regulamentares, e delas não poderá afastar ou desviar sem viciar irremediavelmente a

ação administrativa. Nesse sentido é a lição do saudoso doutrinador Hely Lopes Meirelles1:

> *"Atos vinculados ou regrados são aqueles para os quais a lei estabelece os requisitos e as condições de sua realização. Nessa categoria de atos, as imposições legais absorvem, quase que por completo, a liberdade do administrador, uma vez que sua ação fica adstrita aos pressupostos estabelecidos pela norma legal para a validade da atividade administrativa. Desatendido qualquer requisito, compromete-se a eficácia do ato praticado, tornando-se passível de anulação pela própria Administração, ou pelo Judiciário, se assim requerer o interessado."*

Seguindo tais premissas, a Lei nº 14.133/21, que rege as licitações e os contratos administrativos, estipulou não só a forma sob a qual devem ser elaborados os editais de licitação, como também quais as exigências podem nele estar contidas.

Em razão disso, não cabe ao Administrador optar pela inclusão, ou não, de certas cláusulas editalícias, ou acrescer cláusulas não autorizadas pela Lei, sob pena de estar desatendendo a uma imposição legal que restringe a sua liberdade de atuação. Colocadas essas considerações, passamos a análise das exigências consignadas no instrumento convocatório em apreço.

II.II - DA VIOLAÇÃO DAS NORMAS LEGAIS

DO PRAZO PARA A ENTREGA DO OBJETO LICITADO

Inicialmente, importante se faz ressaltar que o processo licitatório tem entre suas finalidades procurar a proposta mais vantajosa para a Administração e proporcionar um elevado nível de competitividade e igualdade de tratamento entre os participantes do certame, de forma a garantir o cumprimento dos princípios constitucionais da eficiência e isonomia, consoante art. 37 da Constituição Federal de 1988.

O Legislador, atento a possíveis cláusulas ilegais e restritivas de direito, dispôs, expressamente, na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, quais

[1] *Direito Administrativo Brasileiro* – 24ª edição. São Paulo: Editora Malheiros, 2000, p.149.

exigências/condições podem ser inseridas/requeridas nos instrumentos convocatórios. Entre elas, devido à falta de sua previsão no presente instrumento convocatório, destacaremos a previsão do prazo de entrega do objeto do certame.

O artigo 25º da Lei 14.133, dispõe, de forma taxativa, todas condições/informações que devem ser inseridas nos editais de licitações. Vejamos:

> *Art. 25.* ***O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas*** *à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato,* ***à entrega do objeto*** *e às condições de pagamento.*

Dentre as condições previstas acima, há a obrigatoriedade de previsão das condições de entrega do objeto licitado que é indispensável a segurança jurídica dos contratantes, motivo pelo qual faz-se necessário sua retificação.

Acerca da entrega dos veículos, o edital trouxe à baila as seguintes informações:

19.4 - Os produtos serão entregues no local indicado por cada unidade administrativa solicitante, no prazo de até 05 (CINCO) dias.

7.2.1 O fornecimento será efetuado de forma unica e integral, conforme necessidade, no prazo de 10 (cinco) dias corridos a contar da expedição da ordem de compras pela secretaria contratante, podendo ser prorrogado caso seja solicitado antes do prazo de entrega concluído, desde que devidamente justificado.

Diante do acima exposto, há uma dúvida acerca do momento da prestação de serviços. Isso porque, o item 19.4 informa que a empresa terá o prazo de entrega de 05 dias. Já no item 7.2.1, o edital informa que a empresa terá o prazo de entrega/início de 10 dias. Diante da divergência apresentada, qual prazo o licitante deve considerar?

Ao apresentar dois prazos distintos para a entrega dos veículos, o edital acaba gerando insegurança jurídica e prejudica a elaboração das propostas pelos licitantes. A falta de clareza na definição de um único prazo compromete o princípio da transparência e vinculação ao instrumento convocatório, previsto no artigo 5º da Lei 14.133/2021, que exige

clareza e objetividade nos requisitos do edital. Além disso, a coexistência de dois prazos pode acarretar interpretações conflitantes, atrasos no cumprimento contratual e possíveis penalizações indevidas às empresas contratadas. Esse cenário é prejudicial tanto para os licitantes quanto para a Administração Pública, que poderá enfrentar dificuldades na execução do contrato, motivo pelo qual, o vício apresentado no edital precisa ser sanado.

No que tange aos dois prazos previstos, AMBOS são considerados exíguos tendo em vista o volume significativo que demanda prazos razoáveis para aquisição, transporte e documentação. No caso em tela, o órgão almeja a locação de 1 veículo 0 quilômetro adaptado para ambulância. Solicitar um prazo de entrega de 5 ou 10 dias para entrega desse veículo desse porte, o órgão está desconsiderando a realidade do mercado automotivo e isso inviabilizará a participação de empresas qualificadas, reduzindo a competitividade e ferindo o princípio da ampla concorrência, conforme previsto na Lei 14.133/2021.

É sabido que a Legislação Vigente incita a Administração Pública a oferecer a todos os interessados igualdade de oportunidade nas contratações de serviços públicos. Por intermédio dessa equanimidade busca-se a obtenção da contratação vantajosa para a administração, ao mesmo tempo em que afasta a possibilidade de qualquer arbitrariedade na seleção do contratante.

O artigo art. 9º, inciso I, alínea a, da Nova Lei de Licitações e Contratos ao dispor sobre a finalidade e regras do procedimento licitatório, previu expressamente que:

> *Art. 9º É **vedado ao agente público** designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:*
> *I - **admitir, prever, incluir ou tolerar**, nos atos que praticar, **situações que**:*
> *a) **comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório**, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;*

Através da interpretação literal supra, verifica-se que Lei de Licitação não concede a Administração Pública a possibilidade de exigir condições que comprometam o caráter competitivo do certame, dando margem a escolhas impróprias e escusas e desvirtuadas do interesse coletivo.

Neste contexto, é que se vê imperiosa a necessidade de alterar o edital para fazer constar um prazo maior de convocação, do contrário haverá problemas no cumprimento de suas obrigações antes do início da execução do contrato.

Entendemos que para ampliar a competitividade e participação no certame e proporcionar preço mais vantajoso para essa Administração, faz-se necessário um prazo de entrega para no mínimo 30 (trinta) dias, como forma de garantir a perfeita prestação dos serviços, de forma exequível, conforme prática de mercado.

II.III - DA OMISSÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AO OBJETO LICITADO

Após a leitura do edital em referência, verifica-se que no item 8 e 21 o órgão deseja a locação de ambulâncias, vejamos:

licitadas.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTD
1	Ambulância Tipo A - Simples Remoção Tipo Furgão	1

Conforme se observa nas imagens acima, o referido edital não apresenta especificações técnicas mínimas do veículo a ser locado, tais como motorização, ano de fabricação, dimensões e demais características essenciais para a adequada formulação de propostas. Tal omissão fere o princípio da clareza e da transparência estabelecido na Lei 14.133/2021.

O referido dispositivo é claro ao dispor com relação ao termo de referência vinculado ao edital que:

> *Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:*
>
> *XXIII - **termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos**:*
> *a) **definição do objeto, incluídos sua natureza,** os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;*

A ausência de tais informações gera insegurança jurídica e compromete a isonomia entre os licitantes, pois impede a adequada preparação das propostas, além de abrir margem para subjetividade na fase de julgamento, ferindo também o princípio da competitividade previsto no artigo 5º da mesma lei.

Diante do exposto, requer a retificação do edital para que sejam incluídas as especificações técnicas necessárias para garantir a clareza e a igualdade na participação dos licitantes. Caso não haja a devida correção, poderá haver o comprometimento da lisura do certame, cabendo eventual impugnação junto aos órgãos competentes.

Com efeito, o exame acurado do Edital revela situação que merece reparo pela autoridade administrativa elaboradora do instrumento convocatório, visto que baseando-se no princípio da eficiência e do julgamento objetivo, o Ente Público deve resguardar seus interesses, visando celebrar contrato alicerçado nas melhores condições ofertadas, sejam elas técnicas e financeiras.

III - DO PEDIDO

Ante o exposto, requer seja a presente impugnação julgada procedente, com efeito para que se proceda a devida correção do edital em comento para que seja retificado e passe a constar prazo exequível de, no mínimo, 30 dias, para entrega do objeto licitado, em atenção ao princípio da competitividade e isonomia entre os licitantes.

Requer, ainda, a retificação do edital para que sejam incluídas as especificações técnicas necessárias, para garantir a clareza e a igualdade na participação dos licitantes.

Requer, por fim, que seja determinada a republicação do Edital, inserindo a alteração aqui pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme a legislação.

Nestes termos,

pede deferimento.

Contagem, 17/03/2025.

CMD CAR LTDA
59.637.578/0001-04

GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA
REPRESENTANTE LEGAL
RG: MG-12.229.063 - CPF:068.353.546-31

GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA:06835354631

Assinado de forma digital por GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA:06835354631
Dados: 2025.03.17 18:35:29 -03'00'

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: CMD CAR LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
MGP2500194015

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	090			CONTRATO
		316	1	ENQUADRAMENTO DE EPP

CONCEICAO DO MATO DENTRO
Local

21 FEVEREIRO 2025
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM
_____
_____
_____
_____
_____

☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

☐ SIM
_____
_____
_____
_____
_____

☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 31216201891 em 25/02/2025 da Empresa CMD CAR LTDA, Nire 31216201891 e protocolo 251356990 - 24/02/2025. Efeitos do registro: 24/02/2025. Autenticação: E4365D3FC51183488A0304EBBDDE3AF9F63523. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 25/135.699-0 e o código de segurança NBk9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/02/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/135.699-0	MGP2500194015	24/02/2025

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
068.353.546-31	GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA
070.396.276-04	MATEUS DE CASTRO MARCHINI

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 31216201891 em 25/02/2025 da Empresa CMD CAR LTDA, Nire 31216201891 e protocolo 251356990 - 24/02/2025. Efeitos do registro: 24/02/2025. Autenticação: E4365D3FC51183488A0304EBBDDE3AF9F63523. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 25/135.699-0 e o código de segurança NBk9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/02/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE CMD CAR LTDA

1. GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA, nacionalidade BRASILEIRA, MÉDICO, Casado(a), regime de bens Comunhao Parcial, nº do CPF 068.353.546-31, documento de identidade MG-12.229.063, SSP, MG, com domicílio / residência a ALAMEDA OSCAR NIEMEYER, número 1100, APTO 102 B, bairro / distrito VILA DA SERRA, município NOVA LIMA - MINAS GERAIS, CEP 34.006-056 e

2. MATEUS DE CASTRO MARCHINI, nacionalidade BRASILEIRA, MÉDICO, Casado(a), regime de bens Separacao de Bens Convencional, nº do CPF 070.396.276-04, documento de identidade MG-10.643.401, SSP, MG, com domicílio / residência a RUA RUBI, número 550, bairro / distrito ALPHAVILLE - LAGOA DOS INGLESES, município NOVA LIMA - MINAS GERAIS, CEP 34.018-062.

Constituem uma sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o nome empresarial de CMD CAR LTDA.
Parágrafo Único: A sociedade tem como nome fantasia GRUPO CMD.

Cláusula Segunda - O objeto social será COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE AUTOMOVEIS, CAMIONETAS E UTILITARIOS NOVOS E USADOS, COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE CAMINHOES NOVOS E USADOS, COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE ONIBUS E MICRO-ONIBUS NOVOS E USADOS, COMERCIO SOB CONSIGNACAO DE VEICULOS AUTOMOTORES, COMERCIO A VAREJO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS NOVAS E USADAS, COMERCIO POR ATACADO DE REBOQUES E SEMI-REBOQUES NOVOS E USADOS, COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES, COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUARIO PARTES E PECAS, COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS PARA TERRAPLENAGEM, MINERACAO E CONSTRUCAO PARTES E PECAS, LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR, SERVICOS DE LANTERNAGEM OU FUNILARIA E PINTURA DE VEICULOS AUTOMOTORES, ATIVIDADE DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA.

Cláusula Terceira - A sede da sociedade é na RUA DOUTOR RAUL LAGES, número 441, bairro / distrito BELA VISTA, município CONCEICAO DO MATO DENTRO - MG, CEP 35.860-000.

Cláusula Quarta - A sociedade iniciará suas atividades em 24/02/2025 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital social é R$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO de reais) dividido em 1.000.000 quotas no valor nominal R$ 1,00 (UM real)sendo o valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) integralizados de imediato e o valor de R$ 700,000,00 (setecentos mil reais) serão integralizados em 35 parcelas no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais e de forma subsequente.

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R$
GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA	500.000	500.000,00
MATEUS DE CASTRO MARCHINI	500.000	500.000,00

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 31216201891 em 25/02/2025 da Empresa CMD CAR LTDA, Nire 31216201891 e protocolo 251356990 - 24/02/2025. Efeitos do registro: 24/02/2025. Autenticação: E4365D3FC51183488A0304EBBDDE3AF9F63523. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 25/135.699-0 e o código de segurança NBk9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/02/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R$
TOTAL	1.000.000	1.000.000,00

Cláusula Sexta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições, preço e direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Oitava - A administração da sociedade caberá ao administrador(a)/sócio(a) GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA ao administrador(a)/sócio(a) MATEUS DE CASTRO MARCHINI, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro (s) sócio(s).

Cláusula Nona - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira - O(s) signatário(s) do presente ato declara(m) que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso II do art. 3° da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra(m) em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Cláusula Décima Segunda - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

Cláusula Décima Terceira - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Quarta - Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Quinta - O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 31216201891 em 25/02/2025 da Empresa CMD CAR LTDA, Nire 31216201891 e protocolo 251356990 - 24/02/2025. Efeitos do registro: 24/02/2025. Autenticação: E4365D3FC51183488A0304EBBDDE3AF9F63523. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 25/135.699-0 e o código de segurança NBk9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/02/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Sexta - Fica eleito o foro de CONCEICAO DO MATO DENTRO - MG para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando o(s) sócio(s) justo(s) e contratado(s), assinam o presente instrumento.

CONCEIÇAO DO MATO DENTRO, 24 de Fevereiro de 2025.

GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA
Sócio/Administrador

MATEUS DE CASTRO MARCHINI
Sócio/Administrador

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 31216201891 em 25/02/2025 da Empresa CMD CAR LTDA, Nire 31216201891 e protocolo 251356990 - 24/02/2025. Efeitos do registro: 24/02/2025. Autenticação: E4365D3FC51183488A0304EBBDDE3AF9F63523. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 25/135.699-0 e o código de segurança NBk9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/02/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/135.699-0	MGP2500194015	24/02/2025

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
068.353.546-31	GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA
070.396.276-04	MATEUS DE CASTRO MARCHINI

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 31216201891 em 25/02/2025 da Empresa CMD CAR LTDA, Nire 31216201891 e protocolo 251356990 - 24/02/2025. Efeitos do registro: 24/02/2025. Autenticação: E4365D3FC51183488A0304EBBDDE3AF9F63523. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 25/135.699-0 e o código de segurança NBk9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/02/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CMD CAR LTDA, de NIRE 3121620189-1 e protocolado sob o número 25/135.699-0 em 24/02/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 31216201891, em 25/02/2025. O ato foi deferido eletrônicamente pelo examinador Aloysio de Almeida Figueiredo.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
068.353.546-31	GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA
070.396.276-04	MATEUS DE CASTRO MARCHINI

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
070.396.276-04	MATEUS DE CASTRO MARCHINI
068.353.546-31	GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA

Belo Horizonte. terça-feira, 25 de fevereiro de 2025

Documento assinado eletrônicamente por Aloysio de Almeida Figueiredo, Servidor(a) Público(a), em 25/02/2025, às 06:22 conforme horário oficial de Brasília.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemg informando o número do protocolo 25/135.699-0.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 31216201891 em 25/02/2025 da Empresa CMD CAR LTDA, Nire 31216201891 e protocolo 251356990 - 24/02/2025. Efeitos do registro: 24/02/2025. Autenticação: E4365D3FC51183488A0304EBBDDE3AF9F63523. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 25/135.699-0 e o código de segurança NBk9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/02/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

o ato foi deferido pelo decisor singular/turma e chancelado mediante certificado digital pelo(a) Secretário(a)-Geral:

Identificação do(s) Assinante(s)
Nome
MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. terça-feira, 25 de fevereiro de 2025

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 31216201891 em 25/02/2025 da Empresa CMD CAR LTDA, Nire 31216201891 e protocolo 251356990 - 24/02/2025. Efeitos do registro: 24/02/2025. Autenticação: E4365D3FC51183488A0304EBBDDE3AF9F63523. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 25/135.699-0 e o código de segurança NBk9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/02/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
238012414 9

2 e 1 NOME E SOBRENOME
MATEUS DE CASTRO MARCHINI

1ª HABILITAÇÃO
14/06/2005

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
02/02/1987, BELO HORIZONTE, MG

4a DATA EMISSÃO
08/06/2022

4b VALIDADE
08/06/2032

ACC

D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF
MG10643401 SSP MG

4d CPF
070.396.276-04

5 Nº REGISTRO
03612668525

9 CAT HAB
B

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
IVAN MARCHINI

MARIA REGINA M DE C MARCHINI

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12
ACC			
A			
A1			
B		08/06/2032	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
44248554015
MG618105620

LOCAL
BELO HORIZONTE, MG

238012414 9

MINAS GERAIS

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta – ACC – 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora – 4d. CPF – 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filiation / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA036126685<254<<<<<<<<<<<<
8702023M3206087BRA<<<<<<<<<<<8
MATEUS<<DE<CASTRO<MARCHINI<<<<

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN